



políticas públicas, principalmente inclusivas, para que tais cidadãos possam garantir o pleno gozo de sua dignidade como ser humano e seu direito à alimentação, com saúde e plenas condições de vida dignas.

O Brasil, buscando dar ensejo ao texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos fundamentos e objetivos da República expostos na Constituição Federal, por meio da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAM), aprovada pelo Ministério da Saúde em 1999, passou a instituir políticas públicas atinentes a promover, proteger e buscar prover os direitos à alimentação. Tais esforços visam garantir a segurança alimentar e nutricional aos cidadãos, buscando melhores formas de alimentação, nutrição e saúde à população, para fins de erradicação da fome e das doenças causadas pela carência/excesso de nutrientes/alimentos.

Contudo, como dito, tal política foca principalmente na falta/excesso de gêneros alimentícios, seus nutrientes e as consequências daí oriundas, não contemplando de melhor maneira as deficiências advindas das restrições alimentares. Dessa forma, a política implementada e atualmente vigente não respeita de maneira ampla a dignidade da pessoa humana e o direito à alimentação dos cidadãos que possuem algum tipo de restrição alimentar.

Por meio da análise aqui apurada, notou-se que as políticas públicas atinentes às restrições alimentares se resumem a questão da segurança para a ingestão de alimentos (principalmente industrializados), com avisos, informações e itens relativos a possíveis alergias/patologias, alertando os “perigos” daquele produto ao consumidor com restrição. Assim, nota-se que diante de tão escassa, omissa e insensível atuação dos entes públicos, estar-se-á diante do chamado “paradigma da indiferença alimentar”, não existindo a garantia, nem no plano legal, quanto no plano fático, de que o Estado respeita de sobremaneira o direito à alimentação, visto que tal forma de manutenção propicia a afirmação do ser para seu completo crescimento e desenvolvimento



e constitui requisito básico para a promoção e a proteção da saúde com qualidade de vida e de cidadania.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 26, de 02 de julho de 2015**. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Diário Oficial da União 03 de julho de 2015.

BUCCI, M. P. D. (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mai. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mai. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA. **Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar**: 2007. Rev Bras Alerg Immunopatol. 2008.